

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00390/2013	08/11/2013	NRRA de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Edi Maria de Almeida Maria		2.2 CPF/CNPJ: 112.983.836-68	
2.3 Endereço: Praça Doutor Prado, nº. 76		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Diamantina		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000
2.8 Telefone(s): (38) 9941-5072		2.9 e-mail: -----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Edi Maria de Almeida Maria		3.2 CPF/CNPJ: 112.983.836-68	
3.3 Endereço: Praça Doutor Prado, nº. 76		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Diamantina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.100-000
3.8 Telefone(s): (38) 9941-5072		3.9 e-mail: -----	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda do Campo Alegre		4.2 Área total (ha): 87:18:00 ha	
4.3 Município/Distrito: Diamantina		4.4 INCRA (CCIR): 411.978.002.780	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6.858	Livro: 02	Folha:	Comarca: Diamantina
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	X(6): 633000	Datum: Sirgas 2.000	
	Y(7): 7970800	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: SF5 / Rio das Velhas			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da <u>flora</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 67,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		87:18:00
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		87:18:00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		87:16:87
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)		00:01:13	
5.9.3 Total			87:18:00

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			16:84:34
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril	
		Outro: (Especificar)	
5.10.3 Total			16:84:34
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	09:90:00	09:90:00	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	20:00:00	20:00:00
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			09:90:00
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
7.1.5 Total			09:90:00

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		09:90:00		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sirgas 2.000	23 K	633345	7970605
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura	Plantio de milho e feijão			09:90:00
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infraestrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa – Comércio		100	M ³
10.1.2 Carvão				
10.1.3 Torete				
10.1.4 Madeira em tora				
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes				
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes				
10.1.7 Outros				
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Muito Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 08/11/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 14/11/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização de plantio de milho e feijão, em uma área correspondente a 09:90:00 ha.

É objeto também desse parecer analisar a solicitação para Regularização de Reserva Legal, com a demarcação de uma área de 20:00:00 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda do Campo Alegre, localizada no município de Diamantina / MG, possui uma área total de 87:18:00 ha e correspondentes a 4,359 módulos fiscais de 20 ha cada.

Em vistoria técnica realizada em 14/11/2013 na Fazenda do Campo Alegre, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, na propriedade da Sra. Edi Maria de Almeida Maria, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, o imóvel possui uma nascente e vários cursos d'águas, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia SF5 / Rio das Velhas, a tipologia é de formação do Bioma Cerrado, com a presença de área de Campo, Campo Cerrado, Campo Rupestre e Serra, caracterizado por espécies típicas da região, tais como: barbatimão, pau terra, pau santo, pequi, candeia, murici, etc. Na vistoria foram vistos alguns pássaros, mas por informações da proprietária existe: cobra, coelho, tatu, raposa, jaguatirica, seriema e pássaros em geral. Na propriedade não foi constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 16:84:34 ha, que se encontra em bom estado de preservação.

3.1. Da Reserva Legal

A propriedade denominada Fazenda do Campo Alegre deverá providenciar o registro da área de Reserva Legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, com área de 20:00:00 ha, equivalente a 22,94 %, superior aos 20 %, exigidos pela Legislação Florestal vigente, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao Bioma Cerrado, com a presença de áreas de Campo Rupestre, que se encontra em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida de 09:90:00 ha para intervenção ambiental trata de uma área comum, inserida no bioma Cerrado, com predominância da fisionomia de Cerrado. Por ser tecnicamente viável, a supressão da área não influenciará em perdas biológicas consideráveis. A proprietária deverá providenciar o registro da área de Reserva Legal. A área requerida e delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

Durante a vistoria no imóvel constatamos a presença de pequi – *Caryocar brasiliense* - e verificamos “*in loco*” a existência de 03 indivíduos em produção, por ser uma espécie imune de corte, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 100 m³ de lenha de origem nativa, que serão comercializados.

Na propriedade não há uso de recurso hídrico.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respektivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto no transporte do material lenhoso:** Provocada pela movimentação de maquinários e caminhões, pelo transporte do material lenhoso proveniente da exploração. A área se encontra com o solo revolvido, estando sujeito ao assoreamento e o carreamento de sedimentos para os cursos d'águas. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local.

- **Medida(s) Mitigadora(s):** Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo, podendo ser utilizada novas técnicas de plantio. Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade. Também o controle de processos erosivos e carreamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas provindas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo.

6. Conclusão:

Por fim, o Analista Ambiental sugere pelo DEFERIMENTO da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de **09:90:00 ha**, com rendimento lenhoso total de **100 m³ de lenha de origem nativa**, na Fazenda do Campo Alegre, propriedade da Sra. Edi Maria de Almeida Maria, sendo responsável pela

intervenção ambiental requerida e uso do solo proposto.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para a Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer, posteriormente o processo deverá ser apreciado pela Comissão Paritária – COPA.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

8. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'águas e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRA de Serro

14. DATA DA VISTORIA

14/11/2013

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 07 e 08 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Nota Jurídica nº.84/2014

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000390/13

Requerente: Edi Maria de Almeida

CPF/MF: 112.983.836-68

Objeto: 1. Supressão de 9,90ha de cobertura vegetal nativa com destoca;
2. Regularização de área de reserva legal do imóvel no importe de 20,00ha.

Bioma: Cerrado.

Local da Posse: Zona rural do município de Diamantina/MG.

Instrumento comprobatório da propriedade: Certidão de Registro de Imóveis – matrícula nº. 6.858 – fls. 03/04.

Área total da Propriedade: 87,18ha

Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CND: fl. 26

Projetos apresentados:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida –fls 13-18

Reposição Florestal: consumidor do produto/subproduto (carvão vegetal) oriundo da supressão: fl. 02.

Núcleo Responsável: NRRRA Serro

Servidor responsável pela análise técnica: Alison Thiago da Silva – Masp.1149078-6

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1905, de 2013 e Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Serro, objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 9,90ha de vegetação de espécie nativa com destoca na propriedade rural denominada “Fazenda Campo Alegre”, localizada na zona rural do município de Diamantina/MG, com a finalidade de implantação de atividade de agricultura e, ainda, regularização de 20,00ha de área de reserva legal do citado imóvel.



Ainda, no referido requerimento informou que o produto/subproduto da supressão será utilizado na comercialização in natura, sendo a responsabilidade pelo pagamento da reposição florestal o consumidor deste produto.

Eis o relato suficiente dos fatos.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz das disposições da Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal no estado e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, que disciplina sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito estadual, em consonância com a lei florestal mineira.

Assim dispõe o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

“O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente”.

Portanto, lícita a intervenção pretendida, desde que atendidas as disposições da lei florestal mineira e os procedimentos disciplinados pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 para a emissão do ato autorizativo.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com a juntada do documento que, caracterizaria a propriedade do imóvel em questão, bem como os demais documentos exigidos pelo art.9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Em análise ao Parecer Único – Anexo III de fls.39-42, nota-se que a área de APP do imóvel se encontra em bom estado de conservação.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelo servidor responsável pela análise, constata-se, junto ao Parecer Único – Anexo III de fls.39-42, manifestação favorável a supressão da vegetação requerida, e com sugestão de prazo de validade de 02 (dois) anos para a execução da intervenção, e conforme previsão da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1.905/2013, vez que se trata de atividade não vinculada a processo de licenciamento ou AAF.

Importante frisar, que a presente nota jurídica visa tão somente a análise dos aspectos legais da supressão de vegetação nativa requerida, não se responsabilizando pelos aspectos técnicos constantes do processo em comento.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, e



Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao pleito interventivo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

Considerando que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Cerrado e não existe impedimento legal para a sua intervenção;

Considerando que este procedimento administrativo não autoriza indivíduo imune ou protegido por lei;

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, conforme prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, em seu art.16, inciso I.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da emissão do documento autorizativo (DAIA):

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

2. Exigir a comprovação do pagamento dos custos de análise, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1919/2013, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1995/2014.

3. Exigir a comprovação da área de reserva legal do imóvel.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 14 de fevereiro de 2014.

Danielle Mathias Silva de Paula
Analista Ambiental – Supram JEQ
MASP. 1256058-7/OAB-MG 103957